



Secretaria de
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Miguel Rodrigues Patto, s/n – Bela Vista
CEP 37.264-000 Ribeirão Vermelho/MG
Tel: (35) 3867-1227 e-mail: sauderv21@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA

1..OBJETO

1.1. Contratação de serviço de internação em clínica especializada para tratamento de dependente químico, por um período de 12 (doze) meses conforme determinação judicial através do Processo nº5009346-94.2025.8.13.0382

2.JUSTIFICATIVA

2.1. Considerando que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação

2.2. Considerando que, nos termos do artigo 4º, §1º, da Constituição do Estado de Minas Gerais, o agente público que deixar de sanar, injustificadamente, um direito constitucional do interessado, por omissão, incide na penalidade de destituição de mandato administrativo ou de cargo ou função de direção, em órgão da administração direta ou entidade da administração indireta.

Considerando que nos termos do art. 24 da lei Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada.

2.3. Considerando Decisão do Meritíssimo Juiz Dr Mário Paulo de Moura Campos Montoro da 2ª Vara Cível da Comarca de Lavras/MG, em Processo nº5009346-94.2025.8.13.0382 que trata-se de internação compulsória em favor de [REDACTED], diagnosticado com Transtorno Esquizoafetivo, expediu-se mandado judicial para que o Município de Ribeirão Vermelho providencie o cumprimento da decisão em um prazo de 10 (dez) dias sob pena de multa.

3. QUANTITATIVOS E ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Item	Qtde	Unid	Descrição do serviço	Valor Unit	Valor Total
01	12	meses	Prestação de serviços de internação em clínica especializada para dependente químico	R\$1.800,00	R\$21.600,00
02	02	unid	Taxa de matrícula + Taxa de remoção	R\$1.800,00	R\$3.600,00

Valor Total dos serviços R\$25.200,00 (vinte e cinco mil e duzentos reais)

Os serviços a serem contratados constituem-se em atividades complementares à área de competência legal do órgão contratante;

- 3.1. O tratamento será destinado por relatório médico, de acordo com os critérios estabelecido pelo mesmo, sob o regime de internação, por um período pré-definido de 15 (quinze) dias, renovável, se necessário, após avaliação médica e/ou da equipe interdisciplinar da contratada;
- 3.2. Eventual prorrogação do tratamento, se necessária, deverá ser previamente solicitada com o prazo mínimo de 05 (cinco) dias antes do término/vencimento do contrato de internação e tratamento, anexando pedido médico expondo a necessidade e, devidamente autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde;



Secretaria de
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Miguel Rodrigues Patto, s/n – Bela Vista
CEP 37.264-000 Ribeirão Vermelho/MG
Tel: (35) 3867-1227 e-mail: sauderv21@gmail.com

- 3.3. A execução do tratamento deve ser iniciada a partir da chegada do paciente ao estabelecimento da contratada;
- 3.4. Os serviços a serem prestados deverão ser ofertados por clínicas que possuem atendimento especializado;
- 3.5. O tratamento deve ser executado com total observância da legislação inerente a esta questão e demais legislações relacionadas;
- 3.6. Os serviços devem ser estruturados de maneira que ofereçam plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento; equipe completa de pessoal de forma a oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais de acordo com a Lei nº 10.216/01; em total observância a Lei Federal 7.498 de 25/06/96 e; demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento;
- 3.7. Na execução dos serviços deve ser observado nos casos de evasão/fuga, a instituição deverá se responsabilizar pelo resgate do paciente e providenciar o registro do bolema de ocorrência policial;
- 3.8. As ocorrências deverão ser comunicadas pela direção do estabelecimento de saúde mental aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade responsável pela contratação, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência;
- 3.9. Os serviços devem ser prestados de acordo com a estrutura física, insumos, recursos humanos e o projeto terapêutico adequados para o acolhimento do paciente de acordo com o gênero (masculino/feminino) e/ou faixa etária (criança/adolescente/adulto)

4. LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 4.1. A execução dos serviços será realizada nas dependências do estabelecimento contratado. Prazo de início da Execução dos Serviços será iniciada a partir da chegada do paciente ao estabelecimento da contratada pelo período total de 12 meses.

5.1. ESTIMATIVA DA DESPESA

- 5.1. A estimativa de preços para a pretendida contratação terá por base preço apresentado através de orçamento realizado em contato via telefone/e-mail, bem como os demais critérios que norteiam a contratação em caráter de dispensa.

Indicação da Fonte de Recursos:

Dotação Orçamentária:02.27.01.10.302.1003.4059.3.3.90.39.00

Ficha:343

Fonte:1.500.000.0000

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos necessários à habilitação deverão ser os seguintes:
- 6.2. Apresentação de pelo menos um atestado e/ou declaração de capacidade técnica, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando o desempenho da licitante em contrato pertinente e compatível em características em prestação de serviços condizentes com o objeto desta licitação, conforme delimitado abaixo
- 6.3. Alvará de funcionamento expedido por Órgão competente;
- 6.4. Alvará Sanitário expedido pela Vigilância Sanitária;
- 6.5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do MF (CNPJ/MF);
- 6.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do dispensado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



Secretaria de
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Miguel Rodrigues Patto, s/n – Bela Vista
CEP 37.264-000 Ribeirão Vermelho/MG
Tel: (35) 3867-1227 e-mail: sauderv21@gmail.com

- 6.7.Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional e do Instituto Nacional do Seguro Social);
- 6.8.Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual;
- 6.9.Certidão Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal;
- 6.10.Certificado de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também por meio de “certidão positiva, com efeito, de negativa” diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;
- 6.11.Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei 12.440);

7.DAS OBRIGAÇÕES

7.1. Da Contratante

- 7.1.Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada,
- 7.2.Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços,
- 7.3.Fornecer à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas.
- 7.4.Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do tratamento, fixando prazo para a sua correção;
- 7.5.Efetuar o pagamento à Contratada nos termos do Tópico - DO PAGAMENTO deste termo, bem como atestar, através de comissão de servidores, as Notas Fiscais relativas à efetiva prestação dos serviços, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no Termo de Referência;
- 7.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal fornecida pela contratada;
- 7.7. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis,

8- Da Contratada

- 8.1.A contratada assumirá total responsabilidade pela perfeita execução dos serviços conforme o estabelecido neste Termo de Referência;
- 8.2.Executar os serviços nas condições, preço e prazos estipulados neste instrumento e na proposta apresentada;
- 8.3.A contratada se responsabiliza por todos os métodos usados no tratamento e por suas acomodações.
- 8.4.A contratada deve executar os serviços com observância da Lei 10.216/2001 (Dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental) e demais legislações relacionadas;
- 8.5. Executar os serviços em observância a Resolução CFM Nº 2.057/2013, Lei nº 10.216/01, Lei Federal 7.498 de 25/06/96, a legislação vigente e o Projeto Terapêutico Institucional, para garantir plantão médico presencial durante todo o seu horário de funcionamento; equipe completa de pessoal para oferecer assistência integral à pessoa portadora de transtornos mentais e; os demais profissionais com carga horária e quantidade de acordo com a capacidade instalada do estabelecimento;
- 8.6. Utilizar profissionais habilitados e com conhecimentos básicos e específicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 8.7.Possuir estrutura física, insumos, recursos humanos e projeto terapêutico, adequados para o acolhimento do(a) paciente de acordo com o gênero (masculino/feminino) e/ou faixa etária (criança/adolescente/adulto),
- 8.8.Responsabilizar-se pelos danos decorrentes da execução do contrato ficando a Contratante autorizada a descontar valores inerentes ao pagamento da contratação do serviço, no sentido garantir o pagamento correspondente aos danos sofridos.



Secretaria de
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Miguel Rodrigues Patto, s/n – Bela Vista
CEP 37.264-000 Ribeirão Vermelho/MG
Tel: (35) 3867-1227 e-mail: sauderv21@gmail.com

- 8.9. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, incidentes sobre os serviços, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.
- 8.10. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.
- 8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.12. Comunicar a Administração, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais;
- 8.13. Custear todo e qualquer procedimento/serviço extra que for necessário para a prestação do serviço durante o tratamento;
- 8.14. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização,
- 8.15. Definir e adotar critérios quanto à Alta terapêutica;
- 8.16. Responsabilizar-se pelo resgate do paciente nos casos de evasão/fuga, devendo providenciar o registro do bolema de ocorrência policial;
- 8.17. Comunicar aos familiares, ou ao representante legal do paciente, bem como à autoridade responsável, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas da data da ocorrência

9. SANÇÕES

- 9.1. Se a contratada recusar-se a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.
- 9.2. A contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para a contratação, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo
- 9.3. A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia útil, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia, se houver. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial.
- 9.4. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.
- 9.5. De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda o contratado se sujeitar à Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.
- 9.6. A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

São exemplos de infração administrativa penalizáveis:

- a) Inexecução total ou parcial do contrato;



Secretaria de
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Miguel Rodrigues Patto, s/n – Bela Vista
CEP 37.264-000 Ribeirão Vermelho/MG
Tel: (35) 3867-1227 e-mail: sauderv21@gmail.com

- b) Apresentação de documentação falsa;
- c) Comportamento inidôneo;
- d) Fraude fiscal;
- e) Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

9.7. As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser açãoada em desfavor da Contratada, conforme infração comete da e prejuízos causados à administração ou a terceiros.

9.8. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, com percentuais de multa conforme a tabela a seguir, que elenca apenas as principais situações previstas, não eximindo de outras equivalentes que surgiem, conforme o caso:

1. Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais; por ocorrência; 06 4,0% por dia
 2. Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso; por ocorrência; 06 4,0% por dia
 3. Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento; 05 3,2% por dia
 4. Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes; por ocorrência; 05 3,2% por dia
 5. Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado; por ocorrência; 04 1,6% por dia
 6. Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar; por ocorrência; 02 0,4% por dia
 7. Fornecer informação perfida de serviço; 02 0,4% por dia.
- 9.9. Além das sanções previstas, a contratada estará sujeita no que couber, a todas as demais sanções e penalidades dos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.

10. CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A Contratada deverá ter pleno conhecimento das exigências de qualidade dos serviços a serem prestados, estabelecidos neste Termo de Referência, observados os padrões e normas preconizados pelos órgãos competentes de controle de qualidade em saúde e afins e também respeitando as normas e leis mencionadas neste Termo de Referência;

10.2. Todas as comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por carta protocolada e/ou meio eletrônico para secsauderibeiraovermelho@gmail.com;

10.3. Nenhuma reivindicação adicional de pagamento ou reajustamento de preços será considerada;

10.4. Quaisquer tolerâncias da Administração Pública quanto à eventuais infrações contratuais não implicarão renúncia a direitos e não podem ser entendidas como aceitação, novação ou precedente;

10.5. Cumprir e fazer cumprir, todas as diretrizes, normas, regulamentos impostas por este Termo de Referência e seus ANEXOS;

10.6. Qualquer documento necessário à participação na presente contratação, se apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil por tradutor juramentado;

10.7. O CNPJ indicado nos documentos da proposta de preço e da habilitação deverá ser da mesma empresa que efetivamente vai fornecer os objetos da presente contratação;

10.8. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Termo de Referência e seus Anexos.



Secretaria de
SAÚDE

Prefeitura Municipal de Ribeirão Vermelho
Secretaria Municipal de Saúde
Rua Miguel Rodrigues Patto, s/n – Bela Vista
CEP 37.264-000 Ribeirão Vermelho/MG
Tel: (35) 3867-1227 e-mail: sauderv21@gmail.com

10.9. Documentos apresentados com a validade expirada, não sendo a falta sanável, acarretarão a inabilitação do proponente.

10.10. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Termo de Referência e seus Anexos, o contratante considerará o proponente inabilitado.

10.11. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

VÂNIA CRISTINA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO VERMELHO